CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 23

## PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 044/2023

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 044/2023, de autoria da Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto, o anexo Projeto de Lei ***Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º e o art. 2º-A e altera o art. 4º, da Lei Municipal nº 4.570, de 23 de dezembro de 2013, que Institui a Semana Municipal da Juventude e dá outras providências***", deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

## PROJETO DE LEI Nº 044/2023

**ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º E O ART. 2º-A E ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.570, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O artigo 1º da Lei nº 4.570, de 23 de dezembro de 2003 passa a viger acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

***"Art. 1º – .....***
***Parágrafo único – O evento comemorativo instituído de que trata o caput deste artigo visa a integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais voltadas para a juventude, desenvolvidas no Município pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil."***

Art. 2º – A Lei nº 4.570, de 23 de dezembro de 2003, passa a viger acrescida do seguinte artigo:

***"Art. 2º-A – Durante o evento comemorativo da Semana Municipal da Juventude, poderão ser realizados eventos voltados ao público juvenil, tais como: palestras, seminários, conferências, simpósios, audiências públicas, concursos literários e musicais, blitz educativa, feiras de ciências, concursos de jovens talentos, incentivo a práticas esportivas, como campeonatos interbairros e/ou intercolegiais."***

Art. 3º – O art. 4º da Lei nº 4.570, de 23 de dezembro de 2003 passa a viger com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 24

***"Art. 4º – Para as atividades referidas nesta Lei, o Município poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados."***

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE JUNHO DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

**PROJETO DE LEI Nº 044/2023**

**ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º E O ART. 2º-A E ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.570, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O artigo 1º da Lei nº 4.570, de 23 de dezembro de 2003 passa a viger acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

***"Art. 1º – .....***

***Parágrafo único – O evento comemorativo instituído de que trata o caput deste artigo visa a integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais voltadas para a juventude, desenvolvidas no Município pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil."***

Art. 2º – A Lei nº 4.570, de 23 de dezembro de 2003, passa a viger acrescida do seguinte artigo:

***"Art. 2º-A – Durante o evento comemorativo da Semana Municipal da Juventude, poderão ser realizados eventos voltados ao público juvenil, tais como: palestras, seminários, conferências, simpósios, audiências públicas, concursos literários e musicais, blitz educativa, feiras de ciências, concursos de jovens talentos, incentivo a práticas esportivas, como campeonatos interbairros e/ou intercolegiais."***

Art. 3º – O art. 4º da Lei nº 4.570, de 23 de dezembro de 2003 passa a viger com a seguinte redação:

***"Art. 4º – Para as atividades referidas nesta Lei, o Município poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados."***

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2023.

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -